



## SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal .....	2
DECRETO Nº 76 .....	2
PORTARIA Nº. 04 .....	2

Gerado via Sistema de Publicações



**PREFEITURA MUNICIPAL****DECRETO Nº 76, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

*“Adota providências para o enfrentamento da Covid-19, no âmbito do município de Piraquê, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e intensificarem os cuidados quanto à circulação de pessoas, em razão dos elevados riscos à saúde pública:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 068, de 24 de março de 2021, que trata do estabelecimento da jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal (direta e indireta) de Piraquê/Tocantins, em 06 (seis) horas diárias corridas.

**Art. 2º** Os bares, depósitos de bebidas, restaurantes e estabelecimentos afins deverão funcionar somente na modalidade de serviço delivery e similares, encerrando suas atividades comerciais às 20h:30.

**Art. 3º** Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros no Município de Piraquê/TO em veículos de transporte alternativo (vans, micro-ônibus e ônibus) oriundos de outros municípios.

§1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao transporte alternativo “Van Rápido Araguaína”, que sai deste município diretamente ao município de Araguaína/TO.

§2º É recomendado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, preferencialmente reutilizável e utensílios de higienização como o fornecimento de álcool em gel 70% aos passageiros do transporte mencionado no parágrafo anterior, só podendo circular com

lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.

**Art. 4º** As igrejas, templos religiosos e afins, para permanecerem abertos deverão observar o limite de lotação máxima não superior a 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório o uso obrigatório de máscara de proteção facial, e o fornecimento de álcool em gel 70% para todos os presentes.

**Art. 5º** O toque de recolher determinado pelo art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº. 074, de 12 de abril de 2021, fica limitado ao período compreendido entre as 20h:30min e às 05h.

**Art. 6º** O presente Decreto possui caráter excepcional e poderá ser revisto a qualquer tempo em razão do estado de emergência de saúde pública.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2021.

**SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 04, DE 15 DE ABRIL DE 2021**

*“Nomeia Membros da Câmara Técnica da Educação Básica (CEB) do Conselho Municipal de Educação (CME) de Piraquê/TO, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica de Piraquê - TO,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o art. 212 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela Lei Municipal nº 359, de 30 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício/SEMEC nº 35/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Piraquê/TO;

**CONSIDERANDO** a necessidade de composição da *Câmara Técnica da Educação Básica (CEB) do Conselho Municipal de Educação (CME)* para mandato no biênio 2021/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros da Câmara Técnica da Educação Básica (*CEB) do Conselho Municipal de Educação (CME)*), composta pelos seguintes membros abaixo relacionados:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Erucineide Nunes da Conceição

Suplente: Juliane Assis Montes dos Santos

**II - Representante do Magistério Público Municipal:**

Titular: Rondinele de Sousa Pimentel

Suplente: Percília Cunha Araújo Chaves

**III - Representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal:**

Titular: Deucivane dos Santos Silva

Suplente: José Charles de Almeida Batista

**IV - Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:**

Titular: Manoel Francisco Alves de Sousa

Suplente: Maria Divina da Silva Nascimento

**V - Representantes do Conselho Tutelar:**

Titular: Alaiuza Leão da Silva

Suplente: Jackeline Almeida Bastos

**VI - Representantes dos Conselhos Municipais de Escolas (Associações de Apoio às Escolas):**

Titular: Alcione Cardoso Dutra Rocha

Suplente: Maria Zita Gomes de Oliveira

**Art. 2º** O mandato dos membros da Câmara

Técnica da Educação Básica (*CEB) do Conselho Municipal de Educação (CME)*), ora nomeados, é válido apenas até o dia 31/12/2022, considerando o disposto no §1º do art. 5 da Lei Municipal nº 359, de 30 de março de 2021.

**Art. 3º** A atuação dos membros da Câmara Técnica da Educação Básica (*CEB) do Conselho Municipal de Educação (CME)*), não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ**, em Piraquê, Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2021.

**Silvino Oliveira de Sousa**

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura de Piraquê-TO

Av. César Batista Nepomuceno, 1330 - Centro

Piraquê-TO / CEP: 77.888-000

**Silvino Oliveira de Sousa**

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0192021